

Publicado no  
Diário Oficial  
da União  
em 02 de  
fevereiro de  
2012

## **EDITAL**

### **PRÊMIO FUNARTE CENTENÁRIO DE LUIZ GONZAGA 2012**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO CENTENÁRIO DE LUIZ GONZAGA**.

#### **1. Do objeto**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de criação e/ou produção e/ou difusão de obras, atividades ou produtos de cunho musical que homenageiem o músico e compositor Luiz Gonzaga, no centenário de seu nascimento, tais como: composições, arranjos, espetáculos, exposições, obras audiovisuais, cancionários, livros, discos, sítios de internet, revistas, pesquisas, seminários, ciclos de debates, palestras e oficinas.

Entende-se como homenagem a Luiz Gonzaga, não somente projetos dedicados à sua própria obra, mas também projetos referentes ao seu universo cultural e artístico: gêneros musicais que o consagraram, tais como o baião, xote, xaxado; sanfona e sanfoneiros; cena cultural dos bailes, forrós e feiras nordestinas, entre outros.

#### **2. Das condições**

2.1. Estão aptas a participar do concurso pessoas físicas (produtores, músicos ou representantes de grupos musicais) ou jurídicas (empresas ou instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural).

2.2. É vedada a inscrição:

de órgãos públicos;

de servidores e terceirizados da Funarte e do Ministério da Cultura;

de pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e/ou o Ministério da Cultura.

#### **3. Das inscrições**

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

3.2. O material de inscrição deverá ser enviado por correio, em um único envelope, através de carta registrada e/ou com aviso de recebimento (AR) para o seguinte endereço:

PRÊMIO CENTENÁRIO DE LUIZ GONZAGA

Centro da Música/Funarte

Rua da Imprensa nº 16 sala 1308

CEP: 20030-120 – Rio de Janeiro – RJ

3.3. O material de inscrição a que se refere o item anterior compreende os seguintes documentos:

ficha de inscrição preenchida e assinada;

descrição detalhada do projeto, com objetivo, justificativa, etapas de execução,

\* Este texto  
não substitui o  
publicado no  
D.O.U.

produto final previsto e outras informações que permitam a sua avaliação;

currículo resumido da proponente (pessoa física ou jurídica) e dos profissionais envolvidos no projeto;

cartas de confirmação de participação (por parte dos profissionais envolvidos), de pauta (por parte de equipamentos culturais), de apoios e parcerias, se houver;

plano de comunicação (descrição das estratégias e/ou materiais de divulgação a serem utilizados) e/ou estratégias de difusão dos conteúdos propostos;

materiais audiovisuais ou impressos (CD, DVD, CD-ROM, peças ou projetos gráficos) que permitam a avaliação da trajetória dos profissionais envolvidos e/ou do projeto (1 exemplar de cada material até o limite de 3 peças no total).

3.4. Serão desconsideradas as inscrições realizadas fora do prazo, aquelas cujo material de inscrição estiver incompleto e as remetidas de forma diversa da estabelecida no item 3.2.

3.5. O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à postagem.

#### **4. Da seleção**

4.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas:

triagem dos projetos, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas neste Edital;

avaliação dos projetos habilitados pela triagem, segundo os critérios previstos neste edital, pela Comissão de Seleção, a ser constituída por 5 profissionais de reconhecida experiência na área musical.

4.2. A Comissão levará em consideração as seguintes diretrizes norteadoras

na avaliação dos projetos:

qualidade artística;

relevância no panorama cultural local, regional e/ou nacional;

qualificação da proponente (pessoa física ou jurídica) e dos profissionais envolvidos;

viabilidade prática;

capacidade de divulgação das obras, atividades ou produtos e/ou difusão dos conteúdos propostos.

4.3. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir das diretrizes gerais descritas no item 4.2.

4.4. O resultado final com a relação dos premiados e suplentes será publicado no Diário Oficial da União e divulgado nos sites [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br) e [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

4.5. Pedidos de reconsideração deverão ser enviados para o endereço [centenariode-luizgonzaga@funarte.gov.br](mailto:centenariode-luizgonzaga@funarte.gov.br) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

4.5.1. Caberá ao Presidente da Funarte constituir Comissão Interna para julgar os pedidos de reconsideração.

4.5.2. O resultado final da seleção, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

4.6. Os proponentes poderão retirar no Centro da Música da Funarte (CEMUS) os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da proclamação do resultado final. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

## **5. Da premiação**

5.1. Para a viabilização dos projetos selecionados a partir deste Edital, serão concedidos 20 (vinte) prêmios nos seguintes valores brutos:

- a) 12 (doze) prêmios de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) 05 (cinco) prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) 03 (três) prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. No ato do preenchimento da ficha de inscrição, as proponentes deverão obrigatoriamente indicar o valor do prêmio ao qual concorrem entre os descritos no item 5.1.

5.2.1. O descumprimento ao estabelecido no item acima (5.2.) implica a não habilitação da proposta.

5.3. Os premiados deverão enviar por carta registrada e/ou com AR ao endereço indicado no item 3.2, no prazo de até 10 dias úteis a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

5.3.1. Proponente pessoa física:

cópia do RG e CPF

dados bancários (banco, agência e conta corrente).

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;

5.3.2. Proponente pessoa jurídica:

cópia do CNPJ;

cópia do RG e CPF do representante legal;

cópia de comprovante do endereço da pessoa jurídica e de seu representante legal;

certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

cópia do contrato social ou estatuto, e de suas alterações;

cópia do termo de posse do representante legal e da ata de sua eleição, se for o caso;

dados bancários da instituição (banco, agência e conta corrente).

5.4. Serão desclassificados os selecionados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e/ou em situação irregular junto à Secretaria da Receita Federal.

5.5. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências do item 5.3 por parte do proponente selecionado, os recursos

poderão ser destinados a outros proponentes, observando a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

5.6. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, e depositado diretamente na conta bancária do premiado (pessoa física ou jurídica).

Parágrafo único: No pagamento de prêmios a pessoas físicas, haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenções na fonte.

5.7. As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da Ação: PTRES 04775413.392.2027.4796.0001 Fomento e Promoção à Projetos em Arte e Cultura.

## **6. Das obrigações**

6.1 Os premiados obrigam-se a realizar os projetos premiados até o mês de dezembro de 2012.

6.2. Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação os créditos do Ministério da Cultura e da FUNARTE, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no sítio [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br), e obedecendo às normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

6.3. Todas as peças de divulgação dos projetos deverão ser submetidas à aprovação prévia da ASCOM/FUNARTE.

6.4. Ficam sob a responsabilidade dos premiados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

6.5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar ao endereço indicado no item 3.2, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de materiais comprobatórios (fotos, clipping, materiais de divulgação etc.) e de 5 (cinco) exemplares do(s) produto(s) resultantes do projeto, se houver.

6.6. Os proponentes premiados deverão permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela FUNARTE, e que o material resultante, assim como o material descrito no item 6.5, possa ser incorporado ao acervo do CEDOC/FUNARTE e incluído em materiais de divulgação institucional.

## **7. Das disposições gerais**

7.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.

7.2. Eventuais alterações nos projetos premiados só poderão ser implantadas após autorização do Centro de Música da FUNARTE.

7.3. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

7.4. É facultada aos proponentes a captação de complementação dos recursos necessários à viabilização dos projetos premiados.

7.5. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados.

7.6. A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados neste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução, por parte do premiado, dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.7. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, poderão ser concedidos outros prêmios, desde que observada a ordem de classificação dos suplentes feita pela Comissão de Seleção.

7.8. O premiado será o responsável nas esferas civil e penal pela realização do seu projeto, não cabendo à Funarte nenhuma responsabilidade sobre o mesmo.

7.9. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão inutilizados logo após a publicação do resultado do concurso.

7.10. O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos sítios [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br) e [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

Antonio Grassi

Presidente